

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DA REPÚBLICA -
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE PATOS/PB:**

LUIS RICARDO RAMOS LAGE, brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob nº 015.941.007-05, RG 08.125.485-6 RJ, residente e domiciliado na Rua Miguel Nunes da Rocha, s/n, na Cidade de Mãe D'Água, PB, CEP 58.740-000, vêm à presença de Vossa Excelência **apresentar...**

**NOTÍCIA DE FATO/REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DA
PRÁTICA DE FATOS DEFINIDOS COMO CRIME E/OU ATOS
DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

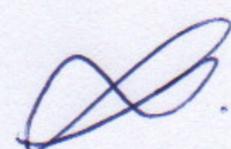
em face de:

- 1-FRANCISCO CIRINO DA SILVA**, brasileiro, casado, atual prefeito de Mãe d'Água - PB, residente e domiciliado na rua Jardim Pedro Firmino, Jardim Brasília, Patos-PB;
- 2- ARIKÉCIA FERREIRA DE LIMA**, brasileira, casada, empresária, **sócia administradora da empresa denominada de POSTO INTERATIVO - ARIKÉCIA FERREIRA DE LIMA** CNPJ: 05.786.824/0001-52, localizada na rua João Pequeno Romano, 01, Centro, Mãe D'água -PB;
- 3- ANA LUCIA ANGELO JERONIMO GUEDE**, brasileira, casada, empresária, **sócia administradora da empresa denominada de POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA**, CNPJ: 35.419.936/0001-36, localizado na rua Marechal Deodoro, s/n, Centro, Juazeirinho - PB;

... pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

1. DOS FATOS

**1.1 - DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS INCOMPATÍVEIS COM A
REALIDADE DA FROTA E DOS PERCURSOS**



Ao realizar minha função legislativa de fiscalizador, por meio do portal sagres do Tribunal de Contas, entre os anos de 2017 a 2024, constatei que a Prefeitura Municipal de Mãe D'água, gastou e gasta excessivamente e de forma irregular combustíveis sem a devida comprovação, em realidade incompatível com a Frota de veículos, bem como com os percursos.

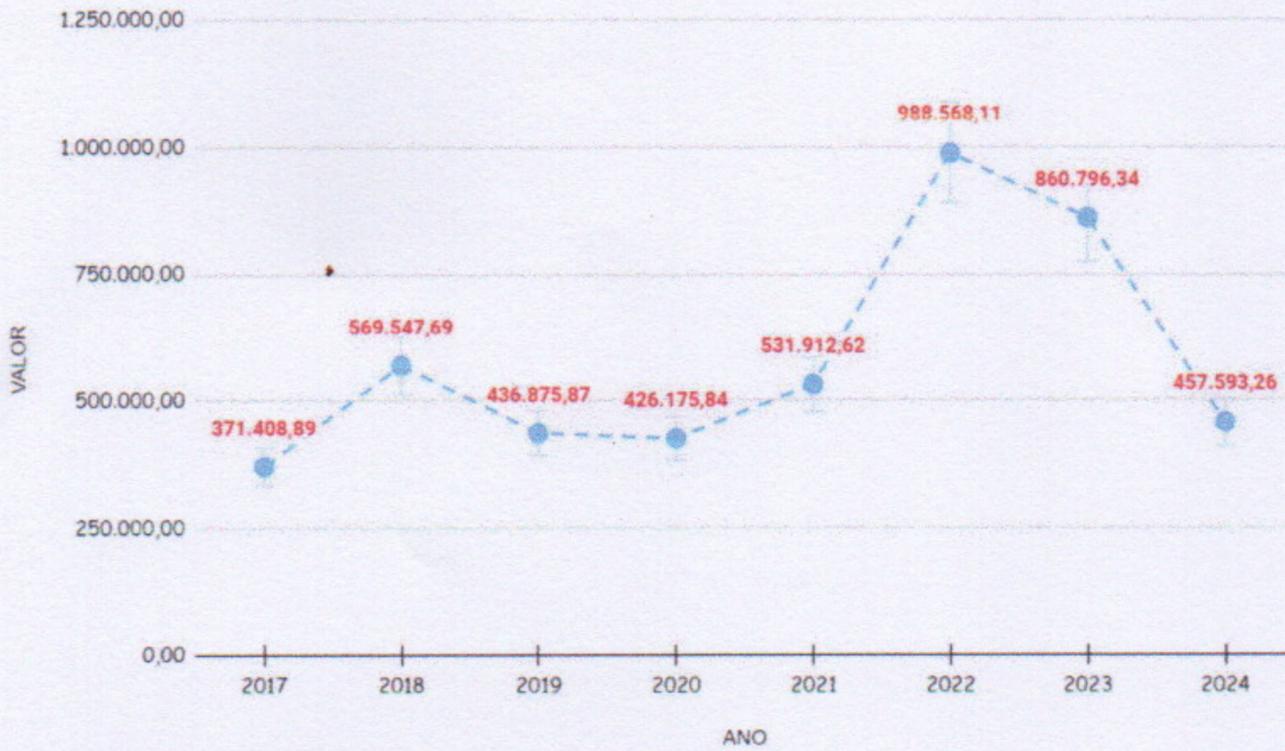
Ressalte-se, ainda, que a Prefeitura não utilizou e nem utiliza sistema de controle de gastos de combustíveis para comprovação conforme os veículos e quilometragens utilizadas. O controle de abastecimento se dá de forma que permite o uso de irregular de autorizações de abastecimento.

Buscando uma efetiva fiscalização do Legislativo, em 22 de julho de 2024, protocolei Ofício junto à Prefeitura de Mãe D'água, solicitando ao Prefeito Municipal a disponibilização de alguns veículos para análise das condições, oportunidade onde seria verificado a quilometragem de cada um deles, todavia tal pleito foi de pronto indeferido sob o frágil argumento de que o pedido não tinha amparo jurídico.

Pois bem, entre os anos de 2022 a 2023 ocorreu aumento exponencial e injustificado no consumo de combustíveis, passando de uma média de R\$ 30.000,00 a R\$ 40.000,00 mil mensais para uma média de R\$ 70.000,00 ou R\$ 80.000,00, consoante se depreende pela tabela e gráfico abaixo:

COMBUSTIVEL 2017 A 2024		
ANO	GASTO ANUAL	MÉDIA GASTO MENSAL
2017	371.408,89	30.950,74
2018	569.547,69	47.462,30
2019	436.875,87	36.406,32
2020	426.175,84	35.514,65
2021	531.912,62	44.326,05
2022	988.568,11	82.380,67
2023	860.796,34	71.733,02
2024	457.593,26	65.370,46

Gasto anual combustíveis 2017 - 2024



Reforce-se, também, que entre os anos de 2017 e 2024 foi gasto no município a cifra altíssima de **R\$ 4.394.846,00**, sendo que **somente nos anos de 2023 e 2024 foram gastos R\$ 1.318,389,52**, conforme tabela anexa:

ARIOKECIA FERREIRA LIMA - ME	
CNPJ: 05.786.824/0001-52	
2024:	362.200,55
2023:	591.816,55
2022:	672.761,97
2021:	379.658,18
2020:	317.032,25
2019:	345.954,70
2018:	319.266,97
2017:	287.544,45
TOTAL: 3.276.235,35	
POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA	
CNPJ: 35.419.936/0001-36	
2024:	95.392,71
2023:	268.979,79
2022:	315.806,14
2021:	152.254,44
2020:	107.238,97
2019:	82.642,08
2018:	62.866,55
2017:	33.430,23

TOTAL: 1.118.610,91
TOTAL GERAL: 4.394.846,00

Em análise aos processos licitatórios, em anexo, alguns fatos curiosos que chamam atenção, pois as Licitações foram realizadas na modalidade de Inexigibilidade, portanto sem qualquer concorrência ou competição, e quando se tratava da modalidade Pregão Presencial só participava um único licitante, portanto também sem competição, ao que tudo leva a crer, com “cartas marcadas” e direcionamento para as mesmas empresas vencedoras, na maioria das vezes com existência de aditivo de preço, acarretando assim, enriquecimento ilícito dos sócios da empresa contratada, inclusive beneficiando as representadas.

Repise-se, por necessário, que vários veículos, embora não mais estejam na frota municipal, pois já vendidos por meio de leilão, ainda constam como se abastecidos fossem, consumindo combustíveis, o que reforça mais ainda a fraude nos gastos. Como exemplos de veículos que não mais constam na frota, posto que leiloados, podemos citar :HONDA/NXR150 DE COR: PRETA -PLACA:MOI-4642, W/NOVO GOL TL MCV DE COR: VERMELHA -PLACA:QFV-6686 e FORD RANGER DE COR: BRANCA - PLACA:OEY-2321,tudo conforme documentação anexa.

Abaixo, traçamos informações referentes aos anos dos contratos com as mesmas empresas, repetindo-se, ano a ano, e mais alguns dados curiosos como já reprisado acima, que indicam claramente a presença de ilegalidades, *verbis*:

DOC: 11505/17 : INEXIGIBILIDADE - POSTO INTERATIVO (ARIKÉCIA FERREIRA LIMA)- NÃO FOI INFORMADO QUANTIDADE NEM VALOR POR LITRO - VALOR CONTRATADO: 547.450,00

DOC: 24297/17: PREGÃO PRESENCIAL - POSTO DIESEL SÃO JOSÉ- NÃO FOI ANEXADO NENHUM DOCUMENTO QUE MOSTRE O VALOR QUE FOI LICITADO DE CADA ITEM, BEM COMO NÃO FOI ANEXADO DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA E NÃO HOUE DISPUTA.

DOC: 83634/17: PREGÃO PRESENCIAL - POSTO DIESEL SÃO JOSÉ - NÃO FOI ANEXADO NENHUM DOCUMENTO QUE MOSTRE O VALOR QUE FOI LICITADO

DE CADA ITEM - NÃO FOI ANEXADO DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA - NÃO HOUE DISPUTA.

DOC: 09248/18: INEXIGIBILIDADE - POSTO INTERATIVO (ARIKÉCIA FERREIRA LIMA)- NÃO FOI INFORMADO QUANTIDADE NEM VALOR POR LITRO - VALOR CONTRATADO: 604.250,00 - OCORREU TRES ADITIVOS 10/05/2018 DIESEL S10 3,52 PARA 3,68 AUMENTO DE 4,55%/GASOLINA COMUM DE 4,18 PARA 4,38. AUMENTO DE 4,78%. 03/08/2018 GASOLINA COMUM DE 4,38 PARA 4,55. AUMENTO DE 4%. 08/11/2018 ÓLEO DIESEL DE 3,68 PARA 3,88 AUMENTO DE 5%/ GASOLINA COMUM DE 4,38 PARA 4,84. AUMENTO DE 10%

DOC: 01630/19: PREGÃO PRESENCIAL- POSTO DIESEL SÃO JOSÉ - NÃO FOI ANEXADO NENHUM DOCUMENTO QUE MOSTRE O VALOR QUE FOI LICITADO DE CADA ITEM - NÃO HOUE DISPUTA.

DOC: 03839/20: PREGÃO PRESENCIAL - POSTO DIESEL SÃO JOSÉ - NÃO FOI ANEXADO NENHUM DOCUMENTO QUE MOSTRE O VALOR QUE FOI LICITADO DE CADA ITEM- NÃO HOUE DISPUTA.

DOC: 15204/20: INEXIGIBILIDADE - POSTO INTERATIVO (ARIKÉCIA FERREIRA LIMA)- NÃO FOI INFORMADO A QUANTIDADE NEM VALOR POR LITRO - VALOR CONTRATADO: 632.500,00

DOC: 72701/20: INEXIGIBILIDADE - POSTO INTERATIVO (ARIKÉCIA FERREIRA LIMA)- NÃO FOI INFORMADO QUANTIDADE NEM VALOR POR LITRO - VALOR CONTRATADO: 547.450,00

DOC: 15204/20: INEXIGIBILIDADE - POSTO INTERATIVO (ARIKÉCIA FERREIRA LIMA)-

DIESEL S10 3,38 / GASOLINA COMUM 4,19 VALOR TOTAL 140.925,00

DOC:77041/20 PREGÃO PRESENCIAL- POSTO DIESEL SÃO JOSÉ- NÃO HOUE DISPUTA. VALORES GANHOS DIESEL S10 3,79 / GASOLINA COMUM 4,59 / ÓLEO DIESEL 3,79 VALOR CONTRATADO: 186.550,00HOUE DOIS ADITIVOS

11/05/2021 DIESEL S10 3,79 PARA 4,27 / GASOLINA COMUM DE 4,59 PARA 5,18.

11/10/2021 GASOLINA COMUM DE 5,18 PARA 6,29/ DIESEL S10 4,41 PARA 5,39 AUMENTO DE 13,51%

DOC: 06703/21:INEXIGIBILIDADE- POSTO INTERATIVO (ARIKÉCIA FERREIRA LIMA)- DIESEL S10 3,79 / GASOLINA COMUM 4,59 VALOR CONTRATADO: 419.000,00HOUE DOIS ADITIVOS12/05/2021 DIESEL S10 3,79 PARA 4,46 AUMENTO DE 18% / GASOLINA COMUM DE 4,59 PARA 5,59

AUMENTO DE 22%
15/10/2021 GASOLINA COMUM DE 5,59 PARA 6,29 AUMENTO DE 12,53% /
DIESEL S10 4,46 PARA 5,24 AUMENTO DE 17,49%

DOC: 22937/22: INEXIGIBILIDADE- POSTO INTERATIVO (ARIKÉCIA FERREIRA LIMA)-DIESEL S10 5,69 / GASOLINA COMUM 6,69 VALOR CONTRATADO:619,000.00HOUE DOIS ADITIVOS18/05/2022 DIESEL S10 5,69 PARA 6,72 AUMENTO DE 24,60% / GASOLINA COMUM DE 6,69 PARA 7,24 AUMENTO DE 8,96% 15/10/2021 DIESEL S10 6,72 PARA 7,89 AUMENTO DE 17,41%

DOC: 01889/23: PREGÃO PRESENCIAL- POSTO DIESEL SÃO JOSÉ, NÃO HOUE DISPUTA - VALORES GANHOS DIESEL 6,93 / GASOLINA COMUM 5,12 / DIESEL S-10 6,36 VALOR CONTRATADO: 269.950,00HOUE DOIS ADITIVOS
20/07/2023 GASOLINA COMUM 5,12 PARA 5,62 AUMENTO DE 12,50%15/10/2021 GASOLINA COMUM 5,12 PARA 6,30 / DIESEL S-10 6,36 PARA 6,73

DOC: 14269/23: INEXIGIBILIDADE- POSTO INTERATIVO (ARIKÉCIA FERREIRA LIMA),
DIESEL S10 6,16 / GASOLINA COMUM 5,06 VALOR CONTRATADO: 561.000,00HOUE DOIS ADITIVOS30/06/2023 GASOLINA COMUM DE 5,06 PARA 5,59 AUMENTO DE 10,47% 11/09/2023 DIESEL S10 6,16 PARA 6,26 / GASOLINA COMUM DE 5,59 PARA 6,16.

Com efeito, as secretarias de Educação e Agricultura, do município de Mãe D'água, entre os anos de 2017 á 2023, consumiram junto à **empresa denominadas de POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA**, CNPJ: 35.419.936/0001-36, localizada na cidade de Juazeirinho – PB, distante de Mãe D'água aproximadamente 125 km, a quantia de R\$ 159.898,46 ; Excelências, o município tem dois contratos para fornecimento de Combustíveis, com uma empresa localizada na cidade de Mãe D'água e outra na cidade de Juazeirinho, sendo que esta fornece combustível para as secretarias cujos veículos geralmente transitam para a capital do Estado e aquela para os veículos que transitam no município e em cidades vizinhas. Veículos das Secretarias de Educação e da Agricultura não transitam para a capital do Estado e, pasme, consumiram, como já dito, entre os entre os anos de 2017 á 2023, a quantia de R\$ 159.898,46, o que denota que efetivamente os produtos não foram revertidos em proveito da Administração Pública.

Por fim, embora com valor pequeno, se comparado com os valores globais de gastos com combustíveis durante o ano, mas em 09 de Maio de 2023, foi adquirido junto ao Posto INTERATIVO - ARIKÉCIA FERREIRA DE LIMA CNPJ: 05.786.824/0001-52, 39 litros de combustível Diesel S10 pela descarada quantia de R\$ 2.402,40, por um preço inimaginável e impraticável de R\$ 61,60, com sérios danos ao erário público, consoante nota descrita a seguir:



ARIKÉCIA FERREIRA LIMA
CNPJ: 05.786.824/0001-52 IE: 161407560
R. JAO PEQUENO ROMANO, 001, CENTRO, MAE DAGUA, PB

DANFE NFC-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

NFC-e não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Qtde	Un	VI Unit	VI Total
44403	OLEO DIESEL B S10-	39,00	LT	61,60	2.402,40
QTD. TOTAL DE ITENS					1
VALOR TOTAL R\$					2.402,40
DESCONTOS					0,00
FORMA DE PAGAMENTO					VALOR PAGO
01-Dinheiro					2.402,40

Inf. dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)

Nº: 32075 Série: 1 Data de emissão: 2023-05-09 22:35:20

CHAVE DE ACESSO

25-2305-05.786.824/0001-52-65-001-000.032.075-109.223.041-0

CONSUMIDOR

CNPJ /CPF /ID Estrangeiro: 09.084.088,0001-41 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE D'AGUA
RUA LUIZ FURTADO, SN, CENTRO, MAE DAGUA, PB

Consulta via leitor de QR Code



4. DO DIREITO

3.1 - DA CONFIGURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O fundamento para a responsabilização por atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos encontra guarita na norma encartada no §4º do artigo 37 da Constituição Federal, que assim estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Por seu turno, assim estabelecem os artigos 10 e 11, da Lei de improbidade:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa **lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I- Facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

II - Permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou

valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

[...]

V - Frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros.

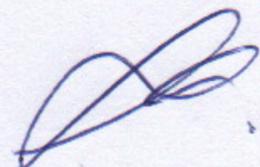
Ademais a irregularidade trazida à análise indica a quebra dos princípios constitucionais da moralidade e legalidade que devem orientar a atuação da Administração Pública. Igualmente, na Lei nº 8.666 de 1993, a qual vigorava a época dos fatos, vê-se que a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, se direciona para vedação da prática de desvio de verbas públicas, ainda mais em casos como o ora apreciado em que resta evidente a desproporcionalidade/incompatibilidade entre os valores pagos e a frota existente e os percursos realizados.

Além disso, a Lei 8.429/92 tem por finalidade a imposição de sanções aos agentes públicos, entidades públicas ou privadas e particulares incursos em atos de improbidade, nos casos que importem em enriquecimento ilícito (art. 9º), que causem prejuízo ao erário (art. 10) ou que atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11).

3.2 - DAS CONDUTAS CRIMINOSAS PARA APURAÇÃO

Como já exhaustivamente explanado, os fatos narrados anteriormente, estão tomados pela ilegalidade, cujas condutas se enquadram no artigo 1º, incisos I, II, III e V, do Decreto Lei Nº 201/67.

4. DO REQUERIMENTO



DIANTE DO EXPOSTO, o Representante vem à presença do Douto Representante do Ministério Público Federal, apresentar REPRESENTAÇÃO/NOTÍCIA DE FATO POR PRÁTICAS DE ATOS CRIMINAIS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, para ao final **REQUERER**:

A) A instauração do competente Inquérito Civil Público e/ou Procedimento Investigatório Criminal, uma vez verificada que os fatos/denúncias formulados constituem em atos de improbidade administrativa e/ou crimes, tendo em vista a vasta documentação que embasa esta representação, que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis (ajuizamento de Ação Civil e Ação Penal) contra os noticiados, bem como contra terceiros que, por ventura, tenha participação nos atos descritos alhures;

Nestes termos, pede e espera deferimento

Mãe D'água – PB, 24 de agosto de 2024



LUIS RICARDO RAMOS LAGE

REPRESENTANTE